



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA

## DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 655  
20 de maio de 2026

*Publicado em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011*



**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:**

**DENNINSSON PERICLES PEREIRA ALMEIDA**

Conforme MP nº 2.200-2/2001 - ICP-Brasil

## SUMÁRIO

1. AVISO DE LICITAÇÃO.....	2
2. LEI.....	2

### 1. AVISO DE LICITAÇÃO

**MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA- TOCANTINS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 022/2026**  
**CONCORRÊNCIA N.º 002/2026**

O MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA-TO, através da Agente de Contratação, torna público que realizará na sala de reuniões da CPL do Município, situada na Av. Airton Senna s/nº, Centro, Lavandeira/Tocantins: Concorrência Presencial Nº 002/2026 - Processo Nº. 022/2026, no dia 08 de Junho de 2026 às 09h00min horas Local, tipo Menor Preço Global, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DO GINÁSIO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA TO. RECURSO FEDERAL Nº 046979/2025, de acordo com Edital e Termo de Referência. O Edital e Anexos estão à disposição e deverão ser adquiridos junto a CPL em Lavandeira – TO das 08h:00min as 12h:00min por e-mail licitacaolavandeira@gmail.com no site do Município <https://lavandeira.to.gov.br>.

Lavandeira- TO, 20 de Maio de 2026.

Sátilla Adryenne M. Damascena

**Agente de Contratação**

§ 1º O Poder Executivo poderá regulamentar a periodicidade e o número máximo de auxílios concedidos por paciente ao ano, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º - A operacionalização do programa, incluindo o cadastramento dos beneficiários, a análise dos requisitos e a forma de pagamento, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais especiais ou suplementares, se indispensável para o cumprimento desta Lei, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA DO TOCANTINS – TO, aos 20 dias do mês de abril de 2026.

DENNINSSON PÉRICLES PEREIRA ALMEIDA

**PREFEITO MUNICIPAL**

### 2. LEI

LEI Nº 300 DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a fornecer ajuda de custo a pessoas de baixa renda para tratamento de saúde fora do domicílio.

A Câmara Municipal de Lavandeira no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Denninsson Péricles Pereira Almeida, Prefeito do Município de Lavandeira no exercício de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono esta Lei que entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer ajuda de custo a pessoas de baixa renda, que tem como finalidade a concessão para o custeio de despesas de transporte, alimentação e outras necessidades básicas de pacientes que realizam Tratamento Fora do Domicílio.

Art. 2º - O auxílio será destinado aos munícipes, classificados como de baixa renda nos termos do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal, que sejam portadores das seguintes doenças:

- I - Artrite Reumatoide;
- II - Lúpus Eritematoso Sistêmico;
- III - Epilepsia Refratária;
- IV - Fibromialgia;
- V - Tromboembolismo Gestacional;
- VI - Pênfigo Vulgar.
- VII - Neoplasia maligna

Art. 3º - A concessão do benefício está condicionada ao preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I - Comprovação de residência no Município de Lavandeira há, no mínimo, 1 (um) ano;
- II - Apresentação de laudo médico emitido por profissional da rede pública de saúde (SUS) ou conveniada, atestando a doença e a necessidade de tratamento ou consulta especializada;
- III - Comprovação de que o tratamento ou consulta será realizado em município localizado a uma distância superior a 50 km (cinquenta quilômetros) da sede do Município de Lavandeira;
- IV - Inexistência de ponto de apoio ou casa de passagem mantida pelo Município de Lavandeira ou por consórcio de saúde do qual faça parte na cidade de destino;

V- Poderá o Poder Executivo expedir por Decreto outros requisitos de forma cumulativo.

Art. 4º - O valor da ajuda de custo será de R\$ 300,00 (trezentos reais) por deslocamento autorizado e comprovado.